

**LEI Nº 444, DE 25 DE MAIO DE 1970**

Dispõe sobre modificação da Lei nº 106, de 27 de março de 1961, que aprovou a assinatura de convênio com a Campanha Nacional de Merenda Escolar e dá outras providências.

\*

**ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA** - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou substitutivo ao Projeto nº 8/70, e ele promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica transformado em SETOR MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, o Setor Municipal de Merenda Escolar, criado pela Lei nº 106, de 27 de março de 1961.

Artigo 2º - Face a transformação prevista no artigo 1º ficam criados no quadro do funcionalismo da Prefeitura Municipal (1) um cargo de Supervisor, referência "3" e um cargo de Supervisor-Auxiliar, referência "2".

§ 1º - VETADO.

§ 2º - VETADO.

§ 3º - O supervisor será colocado à disposição da C.N.A. E., ficando subordinado ao Setor Regional daquela entidade, do qual receberá orientação técnica e administrativa.

Artigo 3º - Constituem obrigações do Setor Municipal de Alimentação Escolar, além de outras julgadas necessárias:-

- a) - promover o entrosamento do Setor Regional da Campanha Nacional de Alimentação Escolar com os órgãos municipais;
- b) - preparar os documentos indispensáveis à renovação anual do termo de ajuste;
- c) - providenciar a obtenção e aplicação de recursos oficiais ou comunitários destinados ao programa;
- d) - receber, distribuir, fazer aplicar e obter a comprovação dos alimentos e materiais remetidos pelo Setor Regional / à ao Município;
- e) preparar e apresentar ao Setor Regional, na época oportuna e prazos previstos, os documentos indispensáveis para o atendimento das escolas;
- f) exercer o controle técnico-administrativo e supervisionar o Programa no Município;
- g) cumprir o disposto nas Normas Gerais de Ação da Campanha Nacional de Alimentação Escolar.

Artigo 4º - O Chefe do Executivo subscreverá, anualmente, os convênios com o Setor Regional da Campanha Nacional de Alimen

Artigo 5º - O senhor Prefeito Municipal, fica autorizado a abrir um crédito especial na Contadoria, de Cr\$ 10.106,25 (dez mil, cento e seis cruzeiros e vinte e cinco centavos), fornecendo aquele Setor gêneros alimentícios, açúcar, farinha, etc, para os cardápios.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 25 de maio de 1970.

*Arribuina*

*Adas*

160.000.000.000

Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura, em 25 de maio de 1970.

*Arribuina*